



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

TERMO DE REFERÊNCIA
(Inexigibilidade)

PROAD Nº 14128/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO

O serviço a ser contratado é prestado por concessionária municipal de serviço público (Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, CNPJ 34.079.590/0001-01) único fornecedor na cidade de Itabuna/BA, onde está instalado o Fórum Desembargador Humberto Machado.

1.2. IDENTIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário	22845

1.3. QUANTITATIVO:

Localidade	Matrícula	Hidrômetro	Consumo médio mensal (m³)
ITABUNA	53893	A07N444071	41,56

A estimativa da quantidade de água necessária está descrita na tabela acima conforme dados coletados no PROAD 15108/2016. Para quantificar os valores do tratamento de esgoto utiliza-se como base de cálculo: 45% do consumo de água.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.5. NATUREZA:

- (X) Comum
() Especial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- Comum de engenharia
- Especial de engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

Sim

Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

1.7. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA 2023 -062	Serviço de fornecimento de água e esgoto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b)

O fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, é contratação essencial para o funcionamento da Unidade e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no Estado da Bahia, conforme previsão do Art. 74 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021. "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c)

Destaca-se que o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto será mantido com as condições contratuais atuais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d)

Destaca-se que o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto será mantido com as condições contratuais atuais.

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

As especificações mais importantes estão destacadas no quadro resumo do item 1.3.

5.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidas as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:

O início da presente contratação é 01/01/2024, em continuidade a vigência da contratação anterior, objeto do PROAD 15108/2016, que terá sua vigência extinta em 31/12/2023, por determinação contida no art. 5º da Portaria DG 16/2023, bem como na Lei 14.133/21. A prestação de serviços será contínua, por prazo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento da Unidade de Itabuna e fornecido por concessionária municipal de serviço público, único prestador onde está instalado o Fórum Desembargador Humberto Machado.

6.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e por tempo indeterminado.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à apresentação das faturas mensais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

6.3.2. Definitivamente, no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023 e ao Ato TRT5 Nº 0210, de 15 de maio de 2014, que dispõem, inclusive, sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão contratual será realizada pelo Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada.

7.3. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto à Unidade de ITABUNA.

7.4. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será realizada pelo Fiscal técnico, Chefe do Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho, e pelo Fiscal administrativo, servidor lotado na CSAC.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

7.5. A fiscalização, o acompanhamento, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal técnico, que coletará informações junto à Unidade.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, já encontra-se credenciada no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

i) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

j) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

k) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

l) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste da tarifa de água e esgoto é fixado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, CNPJ 34.079.590/0001-01, na qualidade de único fornecedor de água potável, coleta e tratamento de esgoto na localidade onde está instalado o Fórum Desembargador Humberto Machado, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

A contratação foi estimada em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com base nos valores pagos no exercício de 2023, relativos ao consumo de água e esgoto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

registrados no PROAD 15108/2016 e no SIGEO-JT, acrescidos de eventual reajuste de tarifa pública da ordem de 10%.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- 15.1.** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver.
- 15.2.** Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.
- 15.3.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 15.4.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 15.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

Salvador, 10 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Equipe de Planejamento da Contratação

Alberto Nichols Rodrigues Espínola

Integrante Requisitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Rafael Sobral Borges
Integrante Administrativo